



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO II**

**OS BENEFÍCIOS PERANTE O INSS AOS TRABALHADORES ACIDENTADOS
QUE SOFRERAM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL**

**ORIENTANDO (A) - GIOVANNA FREITAS LOBO
ORIENTADOR - PROF. PHD CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

GOIÂNIA-GO

2025

GIOVANNA FREITAS LOBO

**OS BENEFÍCIOS PERANTE O INSS AOS TRABALHADORES ACIDENTADOS
QUE SOFRERAM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL.**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Orientador: Prof. PHD Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior.

GOIÂNIA-GO

2025

GIOVANNA FREITAS LOBO

**OS BENEFÍCIOS PERANTE O INSS AOS TRABALHADORES ACIDENTADOS
QUE SOFRERAM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL.**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

_____ Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	_____ Nota
---	---------------

_____ Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	_____ Nota
---	---------------

RESUMO

Este estudo aborda o auxílio-acidente, benefício previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) concedido aos trabalhadores que sofreram acidentes resultando em sequelas permanentes que limitam sua capacidade laboral. O auxílio-acidente possui caráter indenizatório, buscando compensar financeiramente os segurados pelas restrições decorrentes dos acidentes. Este benefício é destinado a empregados formais, trabalhadores avulsos e segurados especiais, como agricultores familiares e pescadores artesanais, enquanto contribuintes individuais e facultativos são excluídos. Seu valor equivale a 50% do salário de benefício do segurado, calculado com base na média dos maiores salários de contribuição. O benefício pode ser acumulado ao salário e é cessado no momento da aposentadoria ou em caso de falecimento do trabalhador. A metodologia de concessão inclui perícia médica, realizada pelo INSS, para comprovação da redução da capacidade laboral. Com isso, o auxílio-acidente se apresenta como uma importante ferramenta para mitigar os impactos econômicos dos acidentes laborais e assegurar a continuidade das atividades profissionais, mesmo diante de limitações.

Palavras-chave: Auxílio-acidente, INSS, benefícios previdenciários, proteção ao trabalhador.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. O HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	6
1.1 O papel do INSS na Seguridade Social	8
1.1.1 A Estrutura e Competências do INSS	10
2. OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO AUXÍLIO-ACIDENTE	12
2.2. Diferença entre auxílio-acidente e outros benefícios.....	13
3. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ACIDENTADO	14
3.1. Possibilidade de acumulação com outros benefícios previdenciários e eventuais limitações	16
3.2 Reabilitação do profissional e a reintegração no mercado de trabalho	18
4 APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO TRABALHADOR	21
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

INTRODUÇÃO

O trabalho é um direito social fundamental e representa não apenas o sustento, mas também a dignidade do trabalhador. Entretanto, acidentes de trabalho ainda são uma realidade recorrente no Brasil, comprometendo a saúde e a capacidade funcional de milhares de trabalhadores. Nesse cenário, o auxílio-acidente, benefício previdenciário previsto pela legislação brasileira, surge como um importante instrumento de compensação e proteção social para aqueles que, após um acidente de trabalho ou doença ocupacional, apresentam redução permanente da capacidade para o exercício de sua atividade habitual.

Este benefício de natureza indenizatória visa não apenas compensar financeiramente o trabalhador pelas limitações permanentes decorrentes do acidente, mas também assegurar sua inserção no mercado de trabalho, ainda que em condições adaptadas.

A importância do auxílio-acidente transcende a esfera econômica, uma vez que reflete o compromisso do Estado em promover a dignidade e o bem-estar dos segurados, mitigando os impactos sociais e econômicos que essas situações podem causar.

O presente estudo tem como foco a análise do auxílio-acidente concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e busca explorar as especificidades deste benefício, abordando sua regulamentação, critérios de concessão e impacto na vida dos trabalhadores acidentados. Ao compreender a amplitude e os desafios da aplicação do auxílio-acidente, espera-se contribuir para um debate mais aprofundado acerca da proteção social no Brasil.

O auxílio-acidente, como benefício previdenciário, desempenha um papel essencial no amparo aos trabalhadores que sofrem redução da capacidade laboral em decorrência de acidentes. Seu impacto social é significativo, pois promove a inclusão econômica e reduz desigualdades, ajudando a mitigar as consequências financeiras que as limitações permanentes podem ocasionar.

Além disso, esse benefício contribui para a dignidade dos trabalhadores, permitindo que eles mantenham sua independência financeira e participem ativamente da sociedade.

Ao oferecer suporte financeiro contínuo até a aposentadoria, o auxílio-acidente proporciona segurança e estabilidade, especialmente em contextos de vulnerabilidade econômica. Também incentiva a reintegração no mercado de trabalho, adaptando-se às novas condições físicas dos segurados, o que fortalece a perspectiva de resiliência e recuperação.

Do ponto de vista coletivo, o benefício evidencia o compromisso do sistema previdenciário brasileiro em promover justiça social e proteção aos direitos dos trabalhadores. Ele atua como um mecanismo de equilíbrio socioeconômico, evitando que os impactos de acidentes laborais agravem problemas como exclusão social e pobreza. O auxílio-acidente, portanto, não apenas ampara os indivíduos diretamente afetados, mas contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária.

A metodologia adotada neste trabalho é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. A combinação dessas técnicas permitirá uma abordagem crítica e fundamentada sobre o tema, contribuindo para a compreensão mais ampla dos direitos dos trabalhadores acidentados no Brasil.

Esse estudo tem como objetivo geral, analisar os aspectos jurídicos, sociais e administrativos do auxílio-acidente concedido pelo INSS aos trabalhadores que sofreram redução da capacidade laboral decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional. Busca ainda compreender os critérios legais para a concessão do auxílio-acidente, avaliar os impactos sociais e financeiros do benefício na vida dos segurados e identificar dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores na obtenção do auxílio-acidente.

1. O HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social no Brasil é um dos pilares da seguridade social, desempenhando um papel crucial na proteção dos trabalhadores e na promoção da justiça social. Sua história é marcada por avanços legislativos e institucionais que refletem as transformações econômicas, sociais e políticas do país.

A história da Previdência Social no Brasil remonta ao final do século XIX, quando surgiram os primeiros sistemas de proteção voltados para categorias específicas de trabalhadores.

Em 1888, foram criadas caixas de aposentadoria e pensões para funcionários dos correios, imprensa nacional, estradas de ferro, marinha, casa da moeda e alfândega. Esses sistemas eram restritos e atendiam apenas setores estratégicos para o império.

De acordo com Santos:

A emergência de algum tipo de proteção social aos trabalhadores, visando minimizar as situações de vulnerabilidade e regular condições de trabalho, vincula-se a industrialização, posta como uma autodefesa do trabalho perante o capital. (SANTOS, 2021, p. 03).

Portanto, a proteção social aos trabalhadores surgiu durante a industrialização como resposta às condições precárias enfrentadas pela classe trabalhadora. Nesse contexto, a proteção social foi estabelecida como uma forma de autodefesa, visando reduzir vulnerabilidades, regular jornadas e assegurar direitos básicos em um cenário de exploração intensificada pelo crescimento do capital. Esse processo também reflete a luta dos trabalhadores por melhores condições e a busca do equilíbrio entre capital e trabalho.

De acordo com Alves marco inicial da Previdência Social brasileira, como a conhecemos hoje, foi a Lei Eloy Chaves, promulgada em 1923:

Esse decreto Legislativo de nº 4.682, criada em 1.923, garantiu estabilidade para os funcionários das empresas ferroviárias, criando uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, a fim de garantir aposentadorias aos trabalhadores e as respectivas pensões decorrentes de óbitos. A Lei Eloy Chaves também assegurava assistência médica aos segurados, bem como descontos nos valores dos medicamentos. (ALVES, 2022, p. 01).

Durante o governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, ocorreram mudanças significativas no contexto do trabalho e da previdência, assim, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que passou a supervisionar as questões previdenciárias, o sistema CAPs foi substituído pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), que centralizaram a gestão previdenciária e ampliaram sua abrangência para categorias como portuários, mineradores e servidores públicos.

A Constituição de 1934 consolidou a previdência como um direito dos trabalhadores, estabelecendo a obrigatoriedade de contribuição e a gestão estatal dos benefícios, esse período foi marcado pela expansão dos direitos trabalhistas e previdenciários, refletindo o compromisso do Estado com a proteção social.

Na década de 1960, os IAPs foram unificados, dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1967. Essa mudança buscou simplificar a estrutura previdenciária e ampliar sua cobertura. O INPS foi responsável por administrar os benefícios previdenciários, como aposentadorias, pensões e auxílios, consolidando o sistema em nível nacional.

A Constituição de 1988 representou um marco na história da Previdência Social, ao consagrar o sistema de seguridade social, abrangendo previdência, saúde e assistência social. Essa abordagem integrada reforçou o compromisso com a proteção dos cidadãos em todas as fases da vida.

Ao longo das décadas, a Previdência Social enfrentou desafios relacionados à sustentabilidade financeira e à adequação às mudanças demográficas. Reformas foram implementadas para garantir o equilíbrio do sistema, como a introdução do fator previdenciário e a reforma de 2019, que alterou regras de aposentadoria e contribuição.

A Previdência Social desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades e na promoção da dignidade dos trabalhadores. Seu impacto vai além da esfera econômica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, o sistema continua enfrentando desafios, como o envelhecimento da população e a necessidade de ampliar sua cobertura.

O histórico da Previdência Social no Brasil reflete a evolução das políticas públicas e o compromisso com a proteção dos trabalhadores. Com base em sua trajetória, é possível vislumbrar caminhos para fortalecer o sistema e garantir sua sustentabilidade para as futuras gerações.

1.1 O papel do INSS na Seguridade Social

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desempenha um papel central na estrutura da seguridade social brasileira, sendo responsável pela administração do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Criado em 1990, o INSS surgiu da fusão

entre o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), consolidando-se como o principal órgão gestor dos benefícios previdenciários no Brasil. Sua atuação é fundamental para garantir a proteção social de milhões de trabalhadores e suas famílias, promovendo a justiça social e a dignidade humana.

Santana comenta que:

AcCriação do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante fusão de IAPAS com o INPS, por meio da Lei nº: 8.029 de 1990, foi no Brasil, o acontecimento mais marcante no âmbito da Previdência Social. Importante destacar a Lei de nº 8.213/1990, que estabeleceu os Planos de Benefícios da Previdência Social, sendo que nos art. 1º e 2º, restaram cristalinos os princípios básicos e a sua finalidade. (SANTANA, 2021, p. 06).

O INSS é responsável por conceder e administrar uma ampla gama de benefícios previdenciários, que incluem aposentadorias (por idade, tempo de contribuição, invalidez e especial), pensões por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão. Esses benefícios são financiados por contribuições obrigatórias de trabalhadores formais, autônomos, microempreendedores individuais (MEIs) e empregadores, além de contribuintes facultativos.

Conforme explica Jurema (2023, p. 01): “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, assistência social e previdência social”.

Jurema explica ainda que:

A Assistência Social, por sua vez, é destinada às necessidades e independe de contribuição a Seguridade Social. Tem como objetivos a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice. Dá amparo as crianças e adolescentes carentes, promove a integração ao mercado de trabalho, entre outros. (JUREMA, 2023, p. 01).

A atuação do INSS vai além da simples concessão de benefícios. Ele também desempenha um papel importante na reabilitação profissional de trabalhadores que sofreram acidentes ou doenças que comprometeram sua capacidade laboral. Por meio de programas específicos, o INSS busca reintegrar esses indivíduos ao mercado de trabalho, promovendo sua autonomia e inclusão social.

O impacto do INSS na sociedade brasileira é profundo e multifacetado. Do ponto de vista social, o órgão é um dos principais instrumentos de combate à pobreza e à desigualdade, garantindo uma renda mínima para milhões de brasileiros em situações de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência e famílias que perderam seu provedor principal. Além disso, o INSS contribui para a estabilidade econômica do país, ao injetar recursos diretamente na economia por meio do pagamento de benefícios.

Em muitas regiões do Brasil, especialmente nas áreas rurais e em municípios menores, os benefícios pagos pelo INSS representam uma parcela significativa da renda local, funcionando como um motor econômico que sustenta o comércio e os serviços. Essa dinâmica reforça a importância do INSS não apenas como um órgão de proteção social, mas também como um agente de desenvolvimento econômico.

O INSS é um pilar essencial da seguridade social no Brasil, desempenhando um papel crucial na proteção dos direitos dos trabalhadores e na promoção da justiça social. Sua atuação vai além da concessão de benefícios, abrangendo a reabilitação profissional, o combate à pobreza e o estímulo ao desenvolvimento econômico.

Apesar dos desafios, o INSS continua sendo uma instituição fundamental para a garantia da dignidade e do bem-estar dos brasileiros, refletindo o compromisso do Estado com a proteção social. O fortalecimento e a modernização do INSS são indispensáveis para assegurar sua sustentabilidade e eficácia no atendimento às necessidades da população.

1.1.1 A Estrutura e Competências do INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desempenha um papel crucial na estrutura da Seguridade Social no Brasil. Como organização pública, ele é responsável por garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes por meio da concessão de benefícios previdenciários que visam assegurar a subsistência em situações de risco social, como incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, maternidade e morte.

Conforme Jurema:

A saúde é direito de todos e dever do Estado. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

descentralização, atendimento integral e participação da comunidade. (JUREMA, 2023, p. 01).

O INSS foi criado em 1990 pela fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), conforme previsto na Lei nº 8.029. Ele se tornou o principal órgão executor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A atuação do INSS está fundamentada na Constituição Federal de 1988, que consagra o sistema de Seguridade Social como um direito do cidadão e um dever do Estado.

A Seguridade Social brasileira é composta por três pilares: saúde, assistência social e previdência social. Dentro desse sistema, o INSS é responsável pela previdência social, que possui caráter contributivo e obrigatório. Isso significa que os trabalhadores precisam contribuir para o INSS durante sua vida ativa para garantir acesso aos benefícios oferecidos.

Os benefícios do INSS incluem a aposentadoria, por tempo de contribuição, idade e invalidez; auxílio-doença e acidente; Salário maternidade, proporcionando proteção a gestante; pensão por morte, assegurando a subsistência aos dependentes do segurado e o seguro-desemprego, amparando o trabalhador desempregado.

O INSS é essencial para promover a dignidade humana e combater desigualdades. Ele garante proteção social aos trabalhadores em momentos de vulnerabilidade, como doença ou idade avançada. Os benefícios previdenciários ajudam a reduzir a pobreza e a exclusão social, promovendo maior segurança econômica.

O financiamento da Seguridade Social, incluindo o INSS, é estabelecido pelo artigo 195 da Constituição Federal, que determina a tríplice forma de custeio. O sistema é sustentado por contribuições do trabalhador, do empregador e do governo, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O INSS enfrenta desafios relacionados à sustentabilidade financeira devido ao envelhecimento da população e ao déficit previdenciário. Reformas recentes, como a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, têm buscado adaptar as regras de aposentadoria e pensão para garantir o equilíbrio do sistema e sua continuidade. O INSS é um instrumento essencial da Seguridade Social, garantindo proteção aos cidadãos e promovendo a justiça social. Apesar dos desafios enfrentados, seu papel

como provedor de benefícios previdenciários e promotor de dignidade humana permanece indispensável na sociedade brasileira.

2. OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO AUXÍLIO-ACIDENTE

O auxílio-acidente é um benefício previdenciário de natureza indenizatória concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos segurados que, em decorrência de acidente de qualquer natureza, apresentam sequelas permanentes que reduzem sua capacidade para o trabalho habitual. Este benefício tem como objetivo oferecer suporte financeiro ao trabalhador, sem impedir que ele continue exercendo suas atividades laborais.

Os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-acidente estão previstos no Art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social. Essa lei estabelece que o auxílio-acidente será concedido ao segurado que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, apresentar sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Para a concessão do auxílio-acidente, é necessário que o segurado preencha alguns requisitos fundamentais. Em primeiro lugar, ele deve manter a qualidade de segurado no momento do acidente, o que significa estar contribuindo para o INSS ou dentro do chamado período de graça, que permite o acesso aos direitos previdenciários por um período após a interrupção das contribuições. (BRASIL, 1991, p. 01).

Além disso, o acidente deve ter causado redução permanente da capacidade laborativa, comprovada por meio de perícia médica realizada pelos profissionais do INSS. A perícia também avalia o nexo causal, ou seja, a ligação direta entre o acidente sofrido e a limitação identificada. (BRASIL, 1991, p. 01).

Diferentemente de outros benefícios previdenciários, o auxílio-acidente não exige cumprimento de período de carência, podendo ser solicitado independentemente do tempo de contribuição do segurado. Entre os trabalhadores que têm direito ao benefício estão os empregados urbanos e rurais, trabalhadores avulsos, empregados domésticos (a partir de 2015) e segurados especiais, como agricultores familiares e pescadores artesanais. Contudo, contribuintes individuais e facultativos não têm direito ao auxílio-acidente.

O valor do benefício corresponde a 50% do salário de benefício do segurado, calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição. Esse valor é acumulado ao salário do trabalhador e pago até a aposentadoria, momento em que o auxílio-acidente é cessado. O benefício tem natureza indenizatória, visando compensar parcialmente a perda da capacidade funcional e o impacto econômico gerado por essa limitação.

Para solicitar o benefício, o segurado deve agendar um atendimento pelo site ou aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135. É necessário apresentar documentos pessoais, como RG e CPF, além de laudos médicos que comprovem as sequelas permanentes e o nexo causal com o acidente. A perícia médica é etapa indispensável para a concessão do auxílio.

Em suma, o auxílio-acidente é um importante garantia prevista pelo sistema previdenciário brasileiro, sendo essencial para apoiar trabalhadores em situações de vulnerabilidade geradas por acidentes. Ele reflete o compromisso da Seguridade Social em promover a dignidade e a proteção econômica dos segurados.

2.2. Diferença entre auxílio-acidente e outros benefícios

O auxílio-acidente é um benefício previdenciário de natureza indenizatória, concedido pelo INSS aos segurados que sofrem acidentes que resultam em sequelas permanentes, reduzindo sua capacidade de trabalho. Ele se diferencia de outros benefícios previdenciários em diversos aspectos, como finalidade, requisitos e forma de concessão.

O auxílio-doença é destinado aos segurados que estão temporariamente incapacitados para o trabalho devido a doenças ou acidentes. Esse benefício exige que o trabalhador esteja afastado de suas atividades por mais de 15 dias e, em alguns casos, há um período de carência para sua concessão. Por outro lado, o auxílio-acidente é concedido quando o segurado apresenta sequelas permanentes que diminuem sua eficiência laboral, mas não o impedem de continuar trabalhando. Além disso, o auxílio-acidente não exige período de carência.

A aposentadoria por invalidez é destinada aos segurados que estão totalmente incapacitados para exercer qualquer atividade laboral, sem possibilidade de reabilitação. Já o auxílio-acidente é voltado para casos de incapacidade parcial e

permanente, permitindo que o trabalhador continue exercendo suas funções, ainda que com limitações.

O seguro-desemprego é um benefício temporário concedido aos trabalhadores que foram demitidos sem justa causa, com o objetivo de garantir subsistência enquanto buscam recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-acidente, por sua vez, é uma compensação financeira pela redução da capacidade laboral, sem relação direta com a situação de desemprego.

O auxílio-acidente é único em sua natureza indenizatória e na forma como busca compensar o trabalhador pelas limitações permanentes decorrentes de acidentes. Ele se destaca por não exigir afastamento total do trabalho e por ser acumulável com o salário do segurado, até o momento de sua aposentadoria.

3. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

A proteção ao trabalhador acidentado é um tema de grande relevância no direito trabalhista e previdenciário, sendo regulamentada por diversas normas que visam garantir a segurança, o amparo e a reintegração do empregado ao mercado de trabalho. No Brasil, a legislação estabelece direitos e deveres tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores, buscando minimizar os impactos dos acidentes laborais.

A primeira medida de proteção ao trabalhador acidentado é a prevenção. As empresas devem seguir as Normas Regulamentadoras (NRs), que estabelecem diretrizes para a segurança no ambiente de trabalho. A NR-1, por exemplo, trata do gerenciamento de riscos ocupacionais, enquanto outras normas específicas regulam o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e medidas de segurança em diferentes setores. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) exige que os empregadores adotem práticas para reduzir os riscos de acidentes.

Martorelli explica que:

Uma das obrigações exigidas pela NR-1 é a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Este documento deve ser enviado a Previdência Social já no primeiro dia útil após o acidente. É evidente que essa comunicação é menos emergencial que a chamada de socorro no momento da ocorrência. No entanto, o ponto de vista burocrático, é o primeiro passo a ser tomado pela empresa. O CAT é crucial para que posteriormente o trabalhador tenha acesso ao pagamento de auxílio-acidente. (MARTORELLI, 2024, p. 01).

Quando ocorre um acidente, a empresa deve emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), documento essencial para que o trabalhador tenha acesso aos benefícios previdenciários. A CAT deve ser enviada à Previdência Social no primeiro dia útil após o acidente. Esse procedimento é fundamental para garantir que o empregado receba o auxílio-doença acidentário e outros direitos previstos na legislação.

O trabalhador acidentado pode ter direito a diversos benefícios previdenciários, conforme previsto na Lei nº 8.213/91. Entre eles, destaca-se o auxílio-doença acidentário (B91), concedido quando o afastamento ultrapassa 15 dias. Durante esse período, o INSS paga ao trabalhador um valor correspondente a 91% do salário mensal, garantindo sua subsistência enquanto se recupera. Em casos mais graves, o trabalhador pode solicitar a aposentadoria por invalidez, caso fique permanentemente incapacitado para o trabalho.

Martorelli comenta que:

O INSS arca com o equivalente a 91% do salário mensal do trabalhador, desde que não ultrapasse o teto de dez salários-mínimos. Vale ressaltar que, durante o benefício, o contrato de trabalho do empregado será suspenso. O afastamento das funções pelo período superior a 15 dias, também assegura ao trabalhador uma estabilidade de um ano, a partir do retorno às atividades. (MARTORELLI, 2024, p. 01).

Quando um trabalhador sofre um acidente de trabalho e precisa se afastar por mais de 15 dias, ele pode receber um benefício previdenciário chamado auxílio-doença acidentário. Esse benefício é pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e corresponde a 91% do salário mensal do trabalhador, respeitando um limite máximo de dez salários-mínimos.

Durante o período em que o trabalhador recebe esse auxílio, seu contrato de trabalho fica suspenso, ou seja, ele não pode ser demitido e não exerce suas funções na empresa. Esse afastamento é essencial para garantir sua recuperação sem prejuízos financeiros.

Além disso, ao retornar ao trabalho após o afastamento, o empregado tem direito a uma estabilidade de um ano, o que significa que a empresa não pode demiti-lo sem justa causa nesse período. Essa medida visa proteger o trabalhador e garantir que ele tenha tempo para se readaptar às suas funções.

Uma das garantias mais importantes para o trabalhador acidentado é a estabilidade no emprego. De acordo com a legislação, após o retorno ao trabalho, o empregado tem direito a 12 meses de estabilidade, período em que não pode ser demitido sem justa causa. Essa medida visa proteger o trabalhador contra demissões arbitrárias e garantir sua reintegração ao mercado de trabalho.

Caso o acidente tenha ocorrido por negligência do empregador, o trabalhador pode buscar indenização por danos morais, materiais e estéticos. A empresa pode ser responsabilizada judicialmente caso não tenha cumprido as normas de segurança ou tenha exposto o empregado a riscos desnecessários. Além disso, o trabalhador pode solicitar a reabilitação profissional, um programa oferecido pelo INSS para auxiliar na reintegração ao mercado de trabalho.

As medidas de proteção ao trabalhador acidentado são essenciais para garantir sua segurança, recuperação e estabilidade no emprego. A legislação brasileira prevê uma série de direitos que visam minimizar os impactos dos acidentes de trabalho, desde a prevenção até a reintegração do empregado. É fundamental que tanto os trabalhadores quanto os empregadores conheçam essas normas para assegurar um ambiente de trabalho mais seguro e justo.

3.1. Possibilidade de acumulação com outros benefícios previdenciários e eventuais limitações

A legislação previdenciária brasileira permite, em alguns casos, a acumulação de benefícios, mas impõe restrições para evitar pagamentos indevidos e garantir a sustentabilidade do sistema. Antes da Reforma da Previdência, a Lei 8.213/91 já estabelecia regras sobre quais benefícios poderiam ser acumulados. Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, essas regras foram ajustadas, tornando algumas acumulações mais restritas.

De acordo com Anjos:

É possível também a cumulação de pensões por morte deixadas por cônjuge ou companheiro concedida por regimes previdenciários diversos ou com pensão decorrente de atividades militares, assim como com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de regime próprio. Por fim, destaca-se que é possível também a cumulação de pensão deixada por cônjuge ou companheiro com proventos de inatividade decorrentes das atividades. (ANJOS, 2021, p. 01).

Algumas combinações de benefícios são permitidas, como a aposentadoria juntamente com a pensão por morte, onde o segurado pode receber ambos, mas o segundo benefício será pago de forma proporcional, conforme faixas de valor estabelecidas. Além disso, é possível acumular aposentadoria com auxílio-acidente, pois este tem caráter indenizatório e não substitui a remuneração do trabalhador. Também é permitido o recebimento de pensões por morte de regimes diferentes, caso o cônjuge ou companheiro tenha contribuído para mais de um regime previdenciário.

Conforme explica Anjos (2021, p. 01): “Há de se ressaltar, porém, que o § 4º do Art. 24 estipula ainda a proteção ao direito adquirido daqueles que já haviam preenchido os requisitos para os benefícios antes da entrada em vigor da nova lei”. De acordo com o §4º do Art. 24 da EC nº 103/2019: “As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta emenda constitucional”.

Esse trecho refere-se à proteção do direito adquirido no contexto da Reforma da Previdência. Em outras palavras, as novas restrições impostas pela Emenda Constitucional não afetam aqueles que já haviam preenchido os requisitos para determinado benefício antes da entrada em vigor da nova legislação.

Isso significa que, se um segurado já tinha direito a um benefício previdenciário antes da reforma, ele não será impactado pelas novas regras. Assim, mesmo que a legislação tenha mudado, esses segurados continuam podendo receber os benefícios conforme as normas anteriores. Essa proteção visa garantir segurança jurídica e evitar que mudanças na legislação prejudiquem aqueles que já haviam conquistado determinados direitos.

O § 4º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 garante a proteção ao direito adquirido para aqueles que já haviam preenchido os requisitos para determinados benefícios previdenciários antes da entrada em vigor da nova legislação. Isso significa que as restrições impostas pela reforma previdenciária não se aplicam a segurados que já tinham direito ao benefício antes da mudança na lei.

Na prática, essa proteção assegura que os segurados que já haviam cumprido os critérios exigidos para a concessão de benefícios previdenciários antes da reforma possam continuar recebendo-os conforme as regras anteriores. Dessa forma, eles não são afetados pelas novas limitações impostas pela Emenda Constitucional, garantindo a manutenção dos direitos previamente adquiridos.

Por outro lado, há restrições para evitar pagamentos duplicados. O segurado não pode acumular duas aposentadorias pelo INSS. Também não é permitido o acúmulo de auxílio-doença com aposentadoria, visto que o auxílio-doença tem caráter temporário e a aposentadoria caracteriza a inatividade definitiva. Além disso, o seguro-desemprego não pode ser acumulado com benefícios previdenciários como aposentadoria ou auxílio-doença.

Com a reforma previdenciária, o cálculo do acúmulo de benefícios mudou. Agora, o segurado recebe o valor integral do benefício mais vantajoso e uma parcela do segundo benefício, que varia conforme faixas de rendimento. Esse percentual pode ser de 60%, 40%, 20% ou 10%, dependendo do valor total recebido.

A possibilidade de acumulação de benefícios previdenciários exige atenção às regras e cálculos específicos. Em caso de dúvidas, é recomendável buscar a orientação de um especialista em direito previdenciário para garantir o melhor aproveitamento dos direitos previdenciários.

3.2 Reabilitação do profissional e a reintegração no mercado de trabalho

A reabilitação profissional e a reintegração no mercado de trabalho são processos fundamentais para garantir que trabalhadores afastados devido às limitações físicas, funcionais ou emocionais possam retomar suas atividades laborais de forma digna e produtiva. No Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desempenha um papel central nesse processo, oferecendo programas de reabilitação profissional que visam adaptar os trabalhadores às suas novas condições e reintegrá-los ao mercado de trabalho.

Santos explica que:

O encaminhamento ao Programa de Reabilitação Profissional (PRP) do INSS é realizado pela perícia médica do Instituto e o atendimento é feito pela equipe do PRP da Agência da Previdência Social, preferencialmente multidisciplinar, composta por médicos peritos e profissionais do serviço social, psicologia, terapia ocupacional, sociologia, fisioterapia, ou áreas afins ao processo. (SANTOS, 2021, p. 03).

O encaminhamento ao Programa de Reabilitação Profissional (PRP) do INSS ocorre após avaliação da perícia médica, que determina se o trabalhador é elegível ao programa. O atendimento é realizado pela equipe do PRP, localizada nas Agências

da Previdência Social, composta preferencialmente por uma equipe multidisciplinar. Essa equipe reúne profissionais de diversas áreas, como médicos peritos, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, sociólogos, fisioterapeutas e outros especialistas relacionados à saúde do trabalhador.

A combinação de diferentes especialidades permite um atendimento mais abrangente e individualizado, considerando tanto as limitações físicas ou mentais do segurado quanto o contexto social e laboral em que ele está inserido. O objetivo é oferecer um suporte completo para reabilitação profissional, promovendo ações que capacitem o trabalhador para retornar ao mercado de trabalho em funções adequadas às suas novas condições.

Esse processo pode incluir treinamentos específicos, cursos profissionalizantes, ou até mesmo a adaptação de próteses, quando necessário, conforme as necessidades identificadas pela equipe.

Assim, o PRP atua como uma iniciativa essencial para a reintegração de segurados ao ambiente profissional, de maneira que eles possam recuperar sua autonomia e contribuir novamente no âmbito econômico e social. A reabilitação profissional é um serviço oferecido pelo INSS aos segurados que, após sofrerem acidentes ou doenças, apresentam incapacidade parcial para exercer suas funções habituais.

Esse processo envolve uma avaliação médica e funcional detalhada, realizada por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais como terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais. O objetivo é identificar as limitações do trabalhador e propor alternativas viáveis para sua reinserção no mercado de trabalho.

Santos elucida que:

O processo reabilitatório termina quando o usuário conclui, satisfatoriamente, o treinamento na empresa de vínculo, o curso profissionalizante ou, ainda, mediante a entrega e adaptação à prótese. Emite-se um certificado homologando tal processo, o benefício previdenciário é cessado, considerando-se o trabalhador reabilitado e em condições de retornar ao mercado de trabalho. (SANTOS, 2021, p. 04).

O processo de reabilitação é concluído quando o trabalhador finaliza o treinamento, curso profissionalizante ou recebe e se adapta à prótese necessária. Após isso, um certificado é emitido, o benefício previdenciário é encerrado, e o indivíduo é considerado apto a voltar ao mercado de trabalho.

Durante o programa de reabilitação, o trabalhador pode ser encaminhado para cursos de capacitação técnica, treinamentos práticos e adaptações ergonômicas em seu ambiente de trabalho. Além disso, o INSS fornece órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, quando necessários, para garantir que o trabalhador tenha condições adequadas para desempenhar suas novas funções.

Santos explica que:

O Serviço de Reabilitação Profissional continua sendo executado pelo INSS, mantendo sua centralidade no processo de reinserção no mercado de trabalho de trabalhadores contribuintes que se encontram incapacitados para o exercício de suas profissões, campo de atuação do terapeuta ocupacional e outros profissionais de áreas afins a saúde do trabalhador. (SANTOS, 2021, p. 04).

O Serviço de Reabilitação Profissional do INSS permanece essencial para reintegrar ao mercado de trabalho segurados incapacitados para suas funções, envolvendo terapeutas ocupacionais e outros especialistas em saúde laboral. Ele centraliza suas ações na reinserção no mercado de trabalho, visando oferecer suporte aos segurados que não podem mais exercer suas profissões habituais devido a acidentes, doenças ou outras limitações. Profissionais como terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e especialistas em áreas afins contribuem para adaptar o trabalhador às novas condições.

Por meio desse serviço, o INSS busca capacitar os trabalhadores para funções compatíveis com suas habilidades atuais e, muitas vezes, para áreas completamente novas, garantindo que eles possam contribuir novamente para a sociedade e para suas próprias subsistências. A atuação integrada entre diferentes especialistas e a utilização de recursos como cursos profissionalizantes, protetizações e treinamentos em empresas são fundamentais para o sucesso desse processo.

Apesar de suas limitações e desafios, o programa desempenha um papel importante na promoção da saúde e dignidade do trabalhador, proporcionando meios para que ele encontre novas oportunidades e recupere sua independência profissional. Esse trabalho multidisciplinar é um ponto de apoio crucial para muitos segurados em situações de vulnerabilidade.

Após a conclusão do processo de reabilitação, o INSS emite um Certificado de Reabilitação Profissional, que habilita o trabalhador a ocupar vagas reservadas pela Lei de Cotas. Essa legislação exige que empresas com 100 ou mais empregados destinem de 2% a 5% de seus cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas.

Essa medida é essencial para promover a inclusão social e profissional desses trabalhadores. (BRASIL, 1991).

A reintegração ao mercado de trabalho, no entanto, pode ser desafiadora. Muitos trabalhadores enfrentam preconceitos e dificuldades para se adaptar às novas funções. Por isso, é importante que as empresas ofereçam suporte adequado, como treinamentos específicos e ambientes inclusivos, para garantir que esses profissionais possam desempenhar suas atividades com eficiência e segurança.

4 APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO TRABALHADOR

As políticas públicas de apoio ao trabalhador desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão social, na garantia de direitos trabalhistas e na melhoria das condições de trabalho. No Brasil, essas políticas são implementadas por meio de programas governamentais que visam a proteção do emprego, a qualificação profissional e o fortalecimento da economia solidária.

De acordo com Marinho:

As políticas de emprego, trabalho e renda tornaram-se uma característica do mundo contemporâneo. A formulação de políticas públicas de combate ao desemprego tem se tornado prioridade nas agendas governamentais, tanto nas economias industrializadas quanto nas economias em desenvolvimento. A globalização dos sistemas de produção e distribuição, as mudanças tecnológicas e a intensificação da competição têm desencadeado transformações profundas no mundo do trabalho (MARINHO, 2010, p. 01).

É importante observar que consolidada a lesão decorrente do acidente de qualquer natureza sofrido, que resultou em perda residual da capacidade, é devida a concessão de auxílio-acidente, que tem caráter indenizatório e não impede o exercício de outra atividade profissional. Não é devida a reabilitação profissional que tem lugar nos casos de incapacidade temporária ou deficiência, nos termos do art. 89 da Lei 8.213/91.

(TRF4, AC 5000279-24.2020.4.04.9999, SEXTA TURMA, Relatora TAÍS SCHILLING FERRAZ, juntado aos autos em 08/10/2020)

Neste caso concreto, um auxiliar de serviços sofreu acidente de moto e foi acometido por uma sequela em um dos ombros. A lesão foi consolidada e ensejou o recebimento do auxílio-acidente. Conforme foi consignado na decisão de segunda instância, esse benefício tem caráter indenizatório e não

impede o exercício de outras atividades profissionais. Por isso, não se trata de hipótese de realização da reabilitação profissional.

As políticas de emprego, trabalho e renda tornaram-se um elemento essencial no cenário global contemporâneo. Com o avanço da globalização e das mudanças tecnológicas, os governos têm enfrentado desafios cada vez maiores para garantir a inclusão dos trabalhadores no mercado de trabalho. A intensificação da competição entre empresas e países tem levado a transformações profundas na estrutura do trabalho, exigindo adaptações constantes nas políticas públicas.

Uma das principais medidas é a intermediação de mão de obra realizada pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), que facilita a conexão entre trabalhadores e empregadores, proporcionando oportunidades de recolocação profissional e acesso ao seguro-desemprego. Além disso, programas de qualificação profissional são fundamentais para preparar os trabalhadores para as demandas do mercado de trabalho, possibilitando que adquiram novas competências e ampliem suas chances de empregabilidade.

O estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária também faz parte das políticas públicas de apoio ao trabalhador. Iniciativas que oferecem microcrédito e apoio técnico auxiliam trabalhadores autônomos e pequenos empresários a desenvolverem seus negócios, criando fontes de renda e promovendo a inclusão econômica.

A fiscalização das condições de trabalho é outra frente essencial, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista e combatendo práticas abusivas, como o trabalho escravo e infantil. A atuação dos auditores-fiscais do trabalho assegura que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados, contribuindo para um ambiente laboral mais seguro e justo.

Marinho explica que:

No caso brasileiro, as mudanças que ocorreram nas duas últimas décadas na esfera econômica e na natureza do trabalho são, em larga medida, estruturais, embora afetadas por ocorrências de crises econômicas no contexto internacional. As políticas de trabalho, emprego e renda no país tem que servir tanto para a agenda de competitividade como também para a agenda social: algo cuja resposta de parte do Estado e das organizações empresariais e de trabalhadores não é trivial e tampouco livre de tensões e conflitos de interesse (MARINHO, 2010, p. 02).

No Brasil, as transformações econômicas e as mudanças na natureza do trabalho ao longo das últimas duas décadas têm sido predominantemente estruturais. Essas alterações refletem a evolução do mercado de trabalho, impulsionada por fatores como avanços tecnológicos, reconfiguração dos setores produtivos e mudanças na dinâmica das relações trabalhistas.

No entanto, essas transformações também foram impactadas por crises econômicas globais, que influenciaram a estabilidade do emprego e a distribuição de renda no país. Diante desse cenário, as políticas públicas voltadas para trabalho, emprego e renda precisam atender a dois objetivos fundamentais: a agenda de competitividade e a agenda social.

A primeira busca fortalecer a economia nacional, promovendo inovação, qualificação profissional e adaptação às exigências do mercado global. Já a segunda visa garantir proteção social aos trabalhadores, reduzir desigualdades e ampliar o acesso a oportunidades de emprego digno.

A implementação dessas políticas, no entanto, não é um processo simples. O Estado, as empresas e os trabalhadores frequentemente enfrentam desafios e conflitos de interesse na definição de estratégias que conciliem crescimento econômico e justiça social. Enquanto setores empresariais pressionam por maior flexibilidade nas relações de trabalho, sindicatos e movimentos sociais defendem a preservação de direitos e garantias trabalhistas. Esse embate torna a formulação de políticas públicas um campo de constante negociação e ajustes.

Por fim, Marinho comenta que:

De um lado, as políticas públicas têm que atender as necessidades de crescimento competitivo e dinâmico, de desenvolvimento de qualificações e de geração de emprego próprias de uma das economias industriais importantes no mundo. De outro, essas mudanças múltiplas no mundo do trabalho são sobrepostas a desigualdades socioeconômicas profundas e preexistentes, as quais exigem uma agenda de política social para a sua redução, para oferecer acesso ao treinamento e crédito aos setores tradicionalmente excluídos, para integrar um espectro mais amplo da sociedade na determinação de necessidades e na execução das atividades (MARINHO, 2010, p. 02).

As políticas públicas desempenham um papel essencial na promoção do crescimento econômico e na geração de empregos, especialmente em economias industrializadas. Para garantir competitividade e dinamismo, essas políticas devem focar no desenvolvimento de qualificações profissionais, na adaptação às novas demandas do mercado e na criação de oportunidades de trabalho que impulsionem a

economia. A modernização dos setores produtivos e a capacitação da força de trabalho são fundamentais para que um país se mantenha competitivo no cenário global.

Por outro lado, essas transformações no mundo do trabalho ocorrem em um contexto de desigualdades socioeconômicas profundas e historicamente enraizadas. Para mitigar esses desafios, é necessário que as políticas públicas também contemplem uma agenda social voltada para a inclusão e a redução das disparidades. Isso envolve a ampliação do acesso ao treinamento profissional e ao crédito para grupos tradicionalmente marginalizados, permitindo que mais pessoas tenham condições de ingressar no mercado de trabalho de forma digna e sustentável.

Além disso, a formulação dessas políticas deve ser participativa, envolvendo diferentes setores da sociedade na identificação das necessidades e na execução das ações. A integração de diversos grupos sociais no processo decisório contribui para a construção de políticas mais eficazes e alinhadas às reais demandas da população. Dessa forma, é possível equilibrar o crescimento econômico com a justiça social, promovendo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

Diante desse contexto, a formulação de políticas públicas voltadas para o combate ao desemprego tem se tornado uma prioridade nas agendas governamentais. Tanto nas economias industrializadas quanto nas economias em desenvolvimento, há um esforço contínuo para criar mecanismos que promovam a geração de empregos, a qualificação profissional e a proteção social dos trabalhadores. Essas políticas buscam equilibrar as demandas do mercado com a necessidade de garantir condições dignas de trabalho e renda para a população.

A globalização dos sistemas de produção e distribuição tem impactado diretamente o mundo do trabalho, exigindo novas estratégias para lidar com os desafios impostos pela concorrência internacional. As mudanças tecnológicas, por sua vez, têm alterado a natureza das ocupações, tornando essencial a capacitação dos trabalhadores para que possam se adaptar às novas exigências do mercado.

Nesse sentido, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão social e na redução das desigualdades econômicas. Uma das principais iniciativas é o Sistema Nacional de Emprego (SINE), que facilita a intermediação de mão de obra, oferecendo oportunidades de trabalho e acesso ao seguro-desemprego. Além disso, há programas voltados para a qualificação

profissional, permitindo que trabalhadores adquiram novas habilidades e se adaptem às demandas do mercado de trabalho.

Outro aspecto relevante é o incentivo à economia solidária, que promove o cooperativismo e o empreendedorismo popular como alternativas para geração de renda. O Ministério do Trabalho e Emprego tem reforçado a importância desse setor, buscando ampliar sua participação na economia nacional.

A fiscalização das condições laborais também é uma prioridade das políticas públicas. O governo tem investido na recomposição do quadro de auditores-fiscais para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e combater práticas como o trabalho escravo e infantil. É importante destacar as políticas voltadas para a inclusão de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, como pessoas com deficiência, jovens aprendizes e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O acesso a oportunidades de emprego e programas de capacitação específicos são estratégias fundamentais para reduzir desigualdades e garantir que mais cidadãos possam ingressar no mercado de trabalho. Essas iniciativas demonstram o compromisso do Estado em proteger os trabalhadores e fomentar um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo.

CONCLUSÃO

A Previdência Social no Brasil tem uma trajetória marcada por constantes evoluções e adaptações às necessidades dos trabalhadores. Desde os primeiros debates no período imperial até as legislações contemporâneas, houve uma ampliação dos direitos previdenciários, consolidando a seguridade social como um pilar fundamental da proteção aos cidadãos.

O papel do INSS na administração desses benefícios reflete a importância da instituição na garantia de renda para aqueles que, por diferentes razões, veem sua capacidade laboral reduzida. Essa estrutura permite que trabalhadores tenham suporte em momentos de dificuldade, assegurando direitos essenciais para sua subsistência.

A concessão do auxílio-acidente e outros benefícios previdenciários é um aspecto relevante na política social brasileira, pois garante proteção aos trabalhadores que sofrem diminuição de sua capacidade laboral. A diferenciação entre os tipos de

benefícios e os critérios exigidos para sua concessão são fundamentais para evitar sobreposições indevidas e assegurar que os recursos previdenciários sejam distribuídos de forma justa e sustentável. Além disso, a reabilitação profissional e a reinserção no mercado de trabalho são elementos-chave para garantir que os trabalhadores possam retomar suas atividades, contribuindo para a economia e recuperando sua autonomia financeira.

Observou-se que o SINE (Sistema Nacional de Emprego), em conjunto com o INSS e outras instituições parceiras como SENAI, SENAC e instituições municipais de emprego, atua também na capacitação de trabalhadores reabilitados - ou seja, aqueles que sofreram acidentes e passaram a ter redução permanente da capacidade laboral.

As medidas de proteção ao trabalhador acidentado refletem o compromisso do Estado com a dignidade do trabalho e a equidade social. A possibilidade de acumulação de benefícios previdenciários, embora permitida em algumas situações, é regulamentada para evitar distorções no sistema. Ademais, as políticas públicas de apoio ao trabalhador desempenham um papel crucial na geração de oportunidades e na redução das desigualdades, permitindo que trabalhadores tenham acesso a condições dignas de emprego e segurança social.

Diante desse panorama, a Previdência Social continua sendo um instrumento essencial para a estabilidade econômica e social do Brasil. O equilíbrio entre a concessão de benefícios e a sustentabilidade do sistema requer análises constantes e aprimoramento das políticas públicas, garantindo que a proteção previdenciária permaneça acessível e justa para as futuras gerações.

O desenvolvimento de estratégias eficazes para reinserção profissional e qualificação da mão de obra fortalece não apenas os direitos dos trabalhadores, mas também a economia nacional, promovendo um ambiente mais inclusivo e seguro para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Willian. **Um breve resumo sobre a história da Previdência Social no Brasil**. 2022, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-breve-resumo-sobre-a-historia-da-previdencia-social-no-brasil/1425451152>. Acessado em: 30/02/2025.

ANJOS, Carlota Boralli Prudente. **Reforma da Previdência e a Cumulação de benefícios previdenciários.** 2021. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/reforma-da-previdencia-e-a-cumulacao-de-beneficios-previdenciarios/>. Acessado em: 02/03/2025.

ANTUNES, Ricardo. **As formas contemporâneas de trabalho e a desconstrução dos direitos sociais.** IN: SILVA, M^a O. Da S. e, YASBECK, C. Políticas Públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Cortez, 2006.

ARAÚJO, Maria Lírida Calou de; FEITOSA, Denise Bzyl. **A Relevância do direito a Seguridade Social na manutenção do regime democrático.** 2021, Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v8i3.75263>. Acessado em: 30/02/2025.

BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 30/03/2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência Social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acessado em: 02/03/2025.

BRASIL. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990:** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029cons.htm. Acessado em: 30/02/2025.

BRASIL. **Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991:** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm. Acessado em: 03/02/2025.

BRASIL. **Lei de nº 8.213, de 24 de julho de 1991:** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acessado em: 30/02/2025.

BRASIL. **Lei de nº 9.032 de 28 de abril de 1995.** Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos as leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9032.htm. Acessado em: 01/03/2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm Acessado em: 01/03/2025.

BRASIL. **Conheça a história da Previdência Social nas Constituições Brasileiras.** Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/conheca-a-historia-da-previdencia-social-nas-constituicoes-brasileiras-1>. Acessado em: 30/02/2025.

BRASIL. **Conheça o que pode ser desenvolvido em parceria com o seu município.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/mte/pdf/apresentacao-cooperacao-mte-e-municipios.pdf>. Acessado em: 02/03/2025.

BRASIL. **“A Forma mais Justa de aplicarmos a nossa força de trabalho é por meio da economia solidária”, defende Francisco Macena.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/a-forma-mais-justa-de-aplicarmos-a-nossa-forca-de-trabalho-e-por-meio-da-economia-solidaria-defende-francisco-macena>. Acessado em: 02/03/2025.

CRUZ, Célio Rodrigues. **A Seguridade Social na Constituição Federal de 1988.** 2015, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-seguridade-social-na-constituicao-federal-de-1988/220032431>. Acessado em: 30/02/2025.

GONZALEZ, Rodrigo. **Direitos do acidentado:** Tudo o que você precisa saber. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/417254/direitos-do-acidentado-tudo-o-que-voce-precisa-saber>. Acessado em: 30/02/2025.

JUREMA, Cléa dos Santos. **Seguridade Social:** Conceito, organização e princípios constitucionais. 2023, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/seguridade-social-conceito-organizacao-e-principios-constitucionais/1752505151>. Acessado em: 30/02/2025.

MARINHO, Danilo C. **As políticas públicas de emprego, trabalho e renda e o microcrédito produtivo orientado.** 2010. Disponível em: <https://ugt.org.br/upload/iae/img2-As-politicas-publicas-de-emprego,-trabal-9632.pdf>. Acessado em: 02/03/2025.

MARTORELLI, Sofia Martins. **Entenda quais são as proteções garantidas ao trabalhador acidentado.** 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-03/entenda-quais-sao-as-protecoes-garantidas-ao-trabalhador-acidentado/>. Acessado em: 01/03/2025.

ROBERTS, Sonia Maria Ferreira. **História e evolução da Previdência Social no Brasil.** 2024, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-e-evolucao-da-previdencia-social-no-brasil/2120889118>. Acessado em: 30/02/2024.

SANTANA, Andréa Gois de Matos; SANTOS, Deronilza de Jesus Silva; SOUZA, Niria Machado. **Contexto histórico do INSS no Brasil:** Perspectivas de direitos sociais. 2021, Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20211116092010.pdf. Acessado em: 30/02/2025.

SANTOS, Geovana de Souza Henrique dos; LOPES, Roseli Esquerdo. **O Programa de reabilitação profissional do INSS e a reinserção do trabalhador no mercado de trabalho.** 2021, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoAO2100>. Acessado em: 30/03/2025.

SILVA, Ademir Alves da. **A reforma da previdência social brasileira:** Entre o direito social e o mercado. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000300003>. Acessado em: 30/02/2025.